Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: WALMOR BARBOSA MARTINS

PROJETO DE LEI N.o 1 664

Assunto: Revogação da Lei Municipal nº 982, de 19 de fevereiro de 1 962.

Apenso:- Projeto de Lei n.º 1686, do Sr. Chefe do Executivo.

Lei decretada sob n.º 1250
Lei promulgada sob n.º 1197
ARQUIVE-SE
Secretario Administrativo
30/11/64

Proc. N.o 11996
Clas. 50.V.929

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE
13 ABR 1964
PROTOCOLO Nº 11086
CLASSIF. 503.929

Sala das Sessões, em 22/4/64
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 1 664

Art. 1º - Fica revogada a lei municipal nº 982, de 19 de fevereiro de 1 962.

Art. 2º - O Chefe do Executivo tomará as medidas necessárias no sentido de regularizar, junto ao Registro de Imóveis local, a situação da área doada ao senhor Pedro Fávaro, nos têrmos da lei mencionada no artigo anterior, de modo que fique assegurada a nulidade da doação, por descumprimento de condição resolutiva expressa em lei.

§ único - O Prefeito Municipal deverá concluir as providências a que alude êste artigo, no prazo de trinta dias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Aprovado em 1.a Discussão.
Sala das Sessões, em 6/4/1964
PRESIDENTE

Sala das Sessões, 10/4/1 964.

Walmor Barbosa Martins

Aprovado em 2.a Discussão com dispensa
de interstício e para entrar em vigor a Lei decretada.
Sala das Sessões, em 21/4/1964
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

- C ó p i a -

- L E I Nº 982, de 19 de fevereiro de 1 962 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 7-2-962, PROMULGA a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar ao cidadão Pedro Fávaro, mediante doação, o terreno abaixo descrito e caracterizado na planta anexa que, devidamente rubricada pelo Prefeito Municipal, fica fazendo parte integrante desta lei, de propriedade do patrimônio municipal e situado à Praça Tibúrcio Estevam de Siqueira:-

"Partindo do ponto A, caminha-se pelo desenvolvimento de um arco de círculo na distância de 10,39 m confrontando-se com a rua - da Imprensa até atingir o ponto B; daí deflete à esquerda, confrontando-se com a rua Barão de Jundiaí, na distância de 88,04 m até atingir o ponto C, donde, acompanhando o desenvolvimento de um raio de círculo na distância de 8,14 m alcança o ponto D, confrontando-se com a rua - São Bento; dêste ponto, caminha 61,48 m até atingir o ponto E, confrontando-se com a rua São Bento; daí deflete à esquerda e acompanha o desenvolvimento de um raio de círculo na distância de 7,75 m, confrontando-se com a rua São Bento, até atingir o ponto F; dêste ponto, caminha 92,76 m, confrontando-se com a rua do Rosário, até atingir o ponto G; daí deflete à esquerda e acompanha o desenvolvimento de um raio de círculo na distância de 10,31 m, confrontando-se com a rua da Imprensa, até atingir o ponto H; dêste ponto caminha uma distância de 56,38 m, - confrontando-se, ainda, com a rua da Imprensa até alcançar o ponto inicial A, totalizando uma área de 7.139,90 metros quadrados".

Art. 2º - O adquirente obrigar-se-á, na respectiva escritura, dentro de 120 (cento e vinte) dias contados da data daquele instrumento, a transmitir da área adquirida, mediante doação, ao Govêrno do Estado, a área necessária à projeção do edifício do Forum de Jundiaí, - de acôrdo com a planta aprovada pelos órgãos competentes.

Parágrafo 1º - Na escritura de doação ao Govêrno do Estado de São Paulo constará cláusula obrigatória de que não poderá o donatário edificar no citado imóvel, outra qualquer obra pública a não ser a destinada a abrigar o Forum desta cidade.

4/49

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

- C ó p i a -

- Lei nº 982, de 19/2/1 962 - fls. 2 -

Parágrafo 2º - A área remanescente deverá ser imediatamente restituída ao Município mediante doação, cuja escritura fica autorizada.

Art. 3º - Se a transmissão de que trata o artigo anterior não se realizar no prazo estipulado, será considerada nula de pleno direito a doação autorizada no artigo 1º, revertendo a área ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer interpelação ou pagamento.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e especialmente o art. 2º da lei nº 908, de 23 de maio de 1 961.

a) Dr. Omair Zomignani,
PREFEITO MUNICIPAL.

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos dezenove dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e dois (19-2-962)."

a) AROLDO MORAES JÚNIOR,
DIRETOR ADMINISTRATIVO."

CONFERE COM O ORIGINAL

Guinez Marcos Pantoja,
Diretor Administrativo,
10/4/1 964.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

(DIRETORIA ADMINISTRATIVA)

A ASSESSORIA JURÍDICA PARA EXAME E PARECER.

DIRETOR ADMINISTRATIVO

29 / 4 / 196 4

5/
AQ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

(C Ó P I A)

REQUERIMENTO Nº 33

Aprovado.
Sala das Sessões, em 24/2/1 964.

(a) Lázaro de Almeida,
Presidente.

Senhor Presidente

REQUEIRO à Mesa na forma regimental, ouvido o Plenário seja oficiado ao sr. Chefe do Executivo, para que o mesmo informe a êste Colégio Legislativo qual a situação atual do terreno que compreende a praça Tibúrcio Estevam de Siqueira, doado pelo município ao cidadão Pedro Fávaro.

REQUEIRO, outrossim, que as informações sejam as mais completas possíveis objetivando que a Câmara se inteire:

a) - se a doação foi efetivada;
b) - se o donatário Pedro Fávaro cumpriu o disposto no art. 2º da Lei nº 982/62 e seu §2º;
c) - se a área objeto da referida doação foi desapropriada pelo Estado; em caso afirmativo se houve a prévia e justa indenização legal.

Sala das Sessões, 7/2/1 964.

a) Walmor Barbosa Martins.

CONFERE COM O ORIGINAL: -

Guinéz Marcos Pantoja,
Diretor Administrativo.

jrb/

6/

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

(C Ó P I A)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAI

Jundiaí, 25 de março de 1 964.

Ref. GP.336/64:-

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Ciente. Com vista ao autor:

a) Lázaro de Almeida,
Presidente. 1/4/64.

Em atenção ao solicitado pelo Exmo. Sr. Ve - reador WALMOR BARBOSA MARTINS, através do Requerimento nº 33, cumpre-nos informar o seguinte:

a) foi efetivada a doação autorizada pela lei nº 982/62, referente ao terreno que compreende a Praça Tibúrcio E. de Siqueira;
b) o donatário, cidadão Pedro Fávaro, deixou de cumprir o disposto no art. 2º da lei nº 982/62 e seu § 2º, em virtude de não ter sido convenientemente solucionado o problema da construção do prédio do Forum;
c) há decreto do Govêrno do Estado de São Paulo declarando a área supra citada de utilidade pública para ser desapropriada; não houve a prévia e justa indenização.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Excia. e aos Nobres Edís que compõem essa Colenda Câmara Municipal, os nossos protestos de elevada estima e consideração

a) Pedro Fávaro,
Prefeito Municipal.

Ao
Excelentíssimo Senhor
LÁZARO DE ALMEIDA,
MD. Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Nesta.

CONFERE COM O ORIGINAL:-

Guinéz Marcos Pantoja,
Diretor Administrativo.

jrb/

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

D I R E T O R I A A D M I N I S T R A T I V A

Projeto de Lei nº 1 664 — Proc. 11 986

PARECER Nº 61/64 da ASSESSORIA JURÍDICA

Tem por finalidade esta proposição revogar a lei municipal nº 982, de 19 de fevereiro de 1 962. Em seu artigo 2º, determina ao Chefe do Executivo que tome as medidas necessárias no sentido de regularizar a situação da área doada ao senhor Pedro Fávaro, de modo que fique assegurada a nulidade da doação, por descumprimento de condição - resolutiva expressa em lei. O parágrafo único do artigo 2º, por seu turno, fixa um prazo, dentro do qual deverão estar concluídas as providências mencionadas no artigo.

Êste, o projeto.

Quanto à competência, é legal, pois compete a êste Legislativo, quando oportuno e conveniente, revogar as leis daqui emanadas. A qualquer outro órgão ou poder não se atribui essa competência.

Quanto à iniciativa, o projeto, pode ser aquela concorrente, é igualmente legal.

No que tange ao texto do artigo 2º, no qual se encontram expressões de técnica jurídica, bom é que o tornemos claro para aquêles senhores vereadores não versados em direito.

É o que passamos a fazer.

- O Município doou um terreno ao sr. Pedro Fávaro.

- Impôs, no entanto, uma condição: o sr. Pedro Fávaro deveria doar ao Govêrno do Estado parte daquele imóvel, dentro de 120 dias, contados da data da escritura da doação municipal.

8
89.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

(Parecer nº 61/64 da Assessoria Jurídica)

(Fls. 2)

- O Estado, por seu lado, deveria construir no terreno recebido o Forum de Jundiaí.

- E o Sr. Pedro Fávaro deveria restituir ao Município a área remanescente da doação feita ao Estado.

- Mas a condição imposta pelo Município foi tal que anularia a doação, caso não fôsse cumprida no prazo estabelecido na lei. A condição, no caso, é chamada resolutiva, porque tornou resolúvel a propriedade da área doada ao senhor Pedro Fávaro, isto é, tornou-a revogável pela simples verificação da condição.

A área doada, segundo o artigo 3º da lei 982, de 19 de fevereiro de 1 962, já reverteu ao patrimônio municipal, de pleno direito, independentemente de qualquer providência do Município. Isto não quer dizer, porém, que a situação do imóvel esteja regularizada, no Registro de Imóveis local e, bem por isso, se justifica plenamente o artigo 2º do projeto.

Parece-me que não seria necessária a revogação da lei 982/62, para se alcançar o objetivo do art. 2º, mas nada impede que se proceda assim, mesmo porque a referida lei é, permitam-nos a expressão, bananeira que não deu nem dará cachos...

S. m. e., é o nosso ponto de vista.

Jundiaí, 27 de abril de 1 964.

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Geraldo Dias

, para relatar o projeto regimental.

PRESIDENTE

27/4/1964

9
29.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO — Proc. 11 986

Projeto de Lei nº 1 664, de autoria do vereador sr. Walmor Barbosa - Martins, dispondo sôbre revogação da lei municipal nº 982, de 19 de fevereiro de 1 962.

P A R E C E R Nº 62/64

Nada a opor quanto aos aspectos legal e constitucional.

E' o parecer.

Sala das Comissões, 8/5/1 964.

Geraldo Dias,
Relator.

APROVADO O PARECER EM 13/5/1.964.

Duílio Bazaneli, Presidente,

Archippo Fronzaglia Júnior,

Joaquim Candelário de Freitas,

Walmor Barbosa Martins.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
(DIRETORIA ADMINISTRATIVA)
A ASSESSORIA JURÍDICA, PARA
EXAME E PARECER
J. Lacerda Pantoja
DIRETOR ADMINISTRATIVO
27/8/1964

Parecer da Assessoria Jurídica exarado no Projeto de Lei nº 1680, do Sr. Chefe do Executivo (Em apenso).

Parecer nº 115/64

J. Lacerda Pantoja
9-11-64

(Proc. 11.986-V/1 250)

10
9

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 1 664

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica revogada a lei municipal nº 982, de 19 de fevereiro de 1 962.

Art. 2º - O Chefe do Executivo tomará as medidas necessárias no sentido de regularizar, junto ao Registro de Imóveis local, a situação da área doada ao senhor Pedro Fávaro, nos têrmos da lei mencionada no artigo anterior, de modo que fique assegurada a nulidade da doação, por descumprimento de condição resolutiva expressa em lei.

Parágrafo único - O Prefeito Municipal deverá concluir as providências a que alude êste artigo, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e seis de novembro de mil novecentos e sessenta e quatro. (26/11/1 964)

Lázaro de Almeida,
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

11
09

26 novembro 64

PM.11/64/62:-
11.986:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

À devida sanção dêsse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº. 1 664, devidamente aprovado por êste Legislativo em Sessão Extraordinária realizada no dia 25 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Lázaro de Almeida,
Presidente.

ANEXO:- Duas (2) vias da Lei.

A Sua Excelência o Senhor
Professor PEDRO FÁVARO,
Muito Digno Prefeito Municipal de Jundiaí,
Nesta.
-dgc/

A Folha 3/12/64

12
12

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

- LEI Nº 1 197, de 27 de NOVEMBRO de 1 964 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 25/11/964, PROMULGA a seguinte lei:- - - - - - - -

Art. 1º - Fica revogada a lei municipal nº 982, de 19 de fevereiro de 1 962.

Art. 2º - O Chefe do Executivo tomará as medidas necessárias no sentido de regularizar, junto ao Registro de Imóveis local, a situação da área doada ao senhor Pedro Távora, nos têrmos da lei mencionada no artigo anterior, de modo que fique assegurada a nulidade da doação, por descumprimento de condição resolutiva expressa em lei.

Parágrafo único - O Prefeito Municipal deverá concluir as providências a que alude êste artigo, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pedro Távora
PREFEITO MUNICIPAL

A fôlha de jundiaí de 3/12/64

FOLHA DE JUNDIAI

Prefeitura Municipal de Jundiaí

Atos Oficiais

LEI N.o 1.197, de 27 de NOVEMBRO de 1.964

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAI, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 25/11/964, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.o — Fica revogada a lei municipal n.o 982, de 19 de fevereiro de 1.962.

Art. 2.o — O Chefe do Executivo tomará as medidas necessárias no sentido de regularizar, junto ao Registro de Imóveis local, a situação da área doada ao senhor Pedro Fávaro, nos têrmos da lei mencionada no artigo anterior, de modo que fique assegurada a nulidade da doação, por descumprimento de condição resolutiva expressa em lei.

Parágrafo único — O Prefeito Municipal deverá concluir as providências a que alude êste artigo, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.o — Revogam-se as disposições em contrário.

3/12/64

PEDRO FAVARO
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.o 1 686

Assunto: Autorização para a Prefeitura Municipal de Jundiaí fazer, com o cidadão Pedro Fávaro, escritura pública de retificação e ratificação do contrato lavrado nas notas do 2º Tabelião local, no qual o Município doou a área constante do artigo 1º da Lei Municipal nº 982, de 19/2/1962.

Proc. N.o 12.019
Clas. 408.1029

- 1686 -

1/

Prefeitura Municipal de Jundiaí

Em 30 de junho de 1964

N.º GP.669/64.

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
EXPEDIENTE
2 * JUL 1964
PROTOCOLO N.º 12019
CLASSIF. 4-1029

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Sala das Sessões, em 5/8/64
PRESIDENTE

Temos a honra de entregar à superior deliberação dessa Egrégia Câmara o incluso projeto de lei, que solicita autorização para que seja retificada e ratificada a escritura alusiva à Lei nº 982, de 19-2-962.

Apraz-nos renovar a V. Excia. a segurança de nossa estima e nossa consideração.

Atenciosamente,

(Pedro Fávaro)
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Exmo. Sr. LÁZARO DE ALMEIDA,
M. D. Presidente da Câmara Municipal de
JUNDIAÍ

PF/Camp./jmc.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 1686.-

Artigo Nº - Fica a Prefeitura Municipal de Jundiaí autorizada a fazer, com o cidadão Pedro Fávaro, escritura pública de retificação e ratificação do contrato lavrado nas notas do 2º Tabelião local, livro 227, fls. 174 vº, no qual o Município doou a área constantes do artigo 1º da Lei Municipal nº 982, de 19 de fevereiro de 1 962.

Parágrafo único - Na escritura de que trata o "caput" dêste artigo, constará cláusula que, ratificando a doação feita, retificará as demais consdições, pela forma a seguir prevista:

a) o donatário se obrigará, no prazo de cento e cinquenta (150) dias, contados da data do instrumento de retificação e ratificação, a alienar ao Govêrno do Estado, também por doação, a área para construção do prédio do Forum de Jundiaí, constante do Decreto Estadual nº 40 422, de 23-7-962, ou a necessária segundo planta que vier a ser aprovada pelo Departamento de Obras Públicas do Estado, ora em fase de elaboração;

b) na escritura de doação ao Govêrno do Estado de São Paulo constará cláusula obrigatória de que não poderá o donatário edificar no citado imóvel, outra qualquer obra pública a não ser a destinada a abrigar o Forum desta cidade;

c) a área remanescente deverá ser imediatamente restituída ao Município mediante doação, cuja escritura fica autorizada; e

d) se a transmissão de que trata o artigo anterior não se realizar no prazo estipulado, será considerada nula de pleno direito a doação autorizada, revertendo a área ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer interpelação ou pagamento.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

contrário.

JUSTIFICATIVA

Senhores Camaristas.

A Lei nº 982, de 19-2-962, marca o encontro de vontade dos Poderes Legislativo e Executivo de Jundiaí no desejo de, contornando tortuoso e demorado caminho burocrático, abreviar a solução de um dos problemas com que se debate a Comarca: a construção do prédio do Forum.

E é para deixar a Municipalidade aparelhada para, de pronto, atender ao chamamento que lhe deverá ser feito pelo Estado, brevemente, que estamos propondo as ratificação e retificação daquele texto legal.

O desenvolvimento do importante assunto de muito servirá para elucidar a questão.

A Lei 982 autorizou a Prefeitura Municipal a alienar ao cidadão Pedro Fávaro uma área de 7 139,9o metros quadrados, sob a condição de êle "transmitir ... ao Govêrno do Estado a área necessária à projeção do edifício do Forum de Jundiaí" e de imediato restituir o remanescente ao Município.

A escritura respectiva foi lavrada no 2º Tabelionato local em data de 16 de agôsto de 1 962, livro 227, fls. 174 vº.

Pelo Decreto nº 40 422, de 23-7-962, publicado no Diário Oficial de 24-7-962, o Govêrno do Estado declarou de utilidade pública a área de 1 857,5o metros quadrados, para atendimento do objetivo colimado.

A escritura de doação ao Estado não pôde ser lavrada, por não preenchida cláusula inserta no artigo 2º, "in fine", da Lei 982. Giraria a mesma ao derredor da "área necessária à projeção do edifício do Forum de Jundiaí,

Jundiaí, de acôrdo com a planta aprovada pelos órgãos competentes". E esta planta definitiva não se encontra pronta. Estivemos no último dia 23 na Procuradoria do Patrimônio Imobiliário do Estado, onde a matéria é objeto do Processo nº 31 054, e recebemos a informação ora veiculada.

Soubemos, no Departamento de Obras Públicas, órgão estadual que está projetando o edifício, achar-se o projeto em fase final.

No entanto, poderá o mesmo sofrer modificações consoante os estudos definitivos a respeito, com audiência, inclusive, do Egrégio Poder Judiciário.

Assim, se, de um lado, precisa o Município estar em condições de atender de imediato à convocação do Estado, e, por outro, pode ver a planta modificada, - afigura-se-nos que a solução ideal seja a aprovação da propositura que ora temos a satisfação de entregar à deliberação do Egrégio Plenário.

Seria revalidada a autorização, com a área mencionada pelo Decreto Estadual, cuja ementa se encontra à página 335 de LEX - Coletânea de Legislação, referente ao ano de 1 962.

Todavia, com a eventual modificação, colocar-se-ia a alternativa: o cidadão Pedro Fávaro doará ao Govêrno do Estado a área em referência ou a necessária à projeção do edifício.

São êstes, Senhores Legisladores, os fuhdamentos que nos levam a entregar ao superior descortino de Vossas Excelências êste projeto de lei, para cuja discussão solicitamos a necessária urgência.

Atenciosamente,

Jundiaí, 30 de junho de 1 964.

(Pedro Fávaro)
PREFEITO MUNICIPAL

PF/Camp./jmc.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
(DIRETORIA ADMINISTRATIVA)
À ASSESSORIA JURÍDICA, PARA
EXAME E PARECER.
DIRETOR ADMINISTRATIVO
6/8/1964

5/09

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

- C ó p i a -

- L E I Nº 982, de 19 de fevereiro de 1 962 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 7-2-962, PROMULGA a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar ao cidadão Pedro Fávaro, mediante doação, o terreno abaixo descrito e caracterizado na planta anexa que, devidamente rubricada pelo Prefeito Municipal, fica fazendo parte integrante desta lei, de propriedade do patrimônio municipal e situado à Praça Tibúrcio Estevam de Siqueira:-

"Partindo do ponto A, caminha-se pelo desenvolvimento de um arco de círculo na distância de 10,39 m confrontando-se com a rua - da Imprensa até atingir o ponto B; daí deflete à esquerda, confrontando-se com a rua Barão de Jundiaí, na distância de 88,04 m até atingir o ponto C, donde, acompanhando o desenvolvimento de um raio de círculo na distância de 8,14 m alcança o ponto D, confrontando-se com a rua - São Bento; dêste ponto, caminha 61,48 m até atingir o ponto E, confrontando-se com a rua São Bento; daí deflete à esquerda e acompanha o desenvolvimento de um raio de círculo na distância de 7,75 m, confrontando-se com a rua São Bento, até atingir o ponto F; dêste ponto, caminha 92,76 m, confrontando-se com a rua do Rosário, até atingir o ponto G; daí deflete à esquerda e acompanha o desenvolvimento de um raio de círculo na distância de 10,31 m, confrontando-se com a rua da Imprensa, até atingir o ponto H; dêste ponto caminha uma distância de 56,38 m, - confrontando-se, ainda, com a rua da Imprensa até alcançar o ponto inicial A, totalizando uma área de 7.139,90 metros quadrados".

Art. 2º - O adquirente obrigar-se-á, na respectiva escritura, dentro de 120 (cento e vinte) dias contados da data daquele instrumento, a transmitir da área adquirida, mediante doação, ao Govêrno do Estado, a área necessária à projeção do edifício do Forum de Jundiaí, - de acôrdo com a planta aprovada pelos órgãos competentes.

Parágrafo 1º - Na escritura de doação ao Govêrno do Estado de São Paulo constará cláusula obrigatória de que não poderá o donatário edificar no citado imóvel, outra qualquer obra pública a não ser a destinada a abrigar o Forum desta cidade.

6/a9.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

- C ó p i a -

- L E I Nº 982, de 19 de fevereiro de 1 962 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 7-2-962, PROMULGA a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar ao cidadão Pedro Fávaro, mediante doação, o terreno abaixo descrito e caracterizado na planta anexa que, devidamente rubricada pelo Prefeito Municipal, fica fazendo parte integrante desta lei, de propriedade do patrimônio municipal e situado à Praça Tibúrcio Estevam de Siqueira:-

"Partindo do ponto A, caminha-se pelo desenvolvimento de um arco de círculo na distância de 10,39 m confrontando-se com a rua - da Imprensa até atingir o ponto B; daí deflete à esquerda, confrontando-se com a rua Barão de Jundiaí, na distância de 88,04 m até atingir o ponto C, donde, acompanhando o desenvolvimento de um raio de círculo na distância de 8,14 m alcança o ponto D, confrontando-se com a rua - São Bento; dêste ponto, caminha 61,48 m até atingir o ponto E, confrontando-se com a rua São Bento; daí deflete à esquerda e acompanha o desenvolvimento de um raio de círculo na distância de 7,75 m, confrontando-se com a rua São Bento, até atingir o ponto F; dêste ponto, caminha 92,76 m, confrontando-se com a rua do Rosário, até atingir o ponto G; daí deflete à esquerda e acompanha o desenvolvimento de um raio de círculo na distância de 10,31 m, confrontando-se com a rua da Imprensa, até atingir o ponto H; dêste ponto caminha uma distância de 56,38 m, - confrontando-se, ainda, com a rua da Imprensa até alcançar o ponto inicial A, totalizando uma área de 7.139,90 metros quadrados".

Art. 2º - O adquirente obrigar-se-á, na respectiva escritura, dentro de 120 (cento e vinte) dias contados da data daquele instrumento, a transmitir da área adquirida, mediante doação, ao Govêrno do Estado, a área necessária à projeção do edifício do Forum de Jundiaí, - de acôrdo com a planta aprovada pelos órgãos competentes.

Parágrafo 1º - Na escritura de doação ao Govêrno do Estado de São Paulo constará cláusula obrigatória de que não poderá o donatário edificar no citado imóvel, outra qualquer obra pública a não ser a destinada a abrigar o Forum desta cidade.

7/19.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

- C ó p i a -

- Lei nº 982, de 19/2/1 962 - fls. 2 -

Parágrafo 2º - A área remanescente deverá ser imediatamente restituída ao Município mediante doação, cuja escritura fica autorizada.

Art. 3º - Se a transmissão de que trata o artigo anterior não se realizar no prazo estipulado, será considerada nula de pleno direito a doação autorizada no artigo 1º, revertendo a área ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer interpelação ou pagamento.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e especialmente o art. 2º da lei nº 908, de 23 de maio de 1 961.

a) Dr. Omair Zomignani,
PREFEITO MUNICIPAL.

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos dezenove dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e dois (19-2-962)."

a) AROLDO MORAES JÚNIOR,
DIRETOR ADMINISTRATIVO."

CONFERE COM O ORIGINAL

Guinez Marcos Pantoja
Diretor Administrativo,
10/4/1 964.

8
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

D I R E T O R I A A D M I N I S T R A T I V A

Projeto de Lei nº 1 686:- Proc. nº 12.019: -

PARECER Nº 115-da-ASSESSORIA JURÍDICA

De iniciativa do Sr. Prefeito Municipal, Prof. Pedro Fávaro, tem o presente projeto de lei o objetivo de autorizar o Executivo fazer, com o cidadão Pedro Fávaro, escritura pública de retificação e ratificação do contrato lavrado nas notas do 2º Tabelionato - de Jundiaí através do qual o Município doou a área constante do artigo 1º da lei Municipal nº 982, de 19 de fevereiro de 1 962.

A escritura, segundo o projeto, será retificada pela forma prevista nas alíneas a, b, c e d do parágrafo único do art. 1º.

Este, o projeto.

Anteriormente, a Câmara autorizara o Executivo a doar - uma área de terra ao cidadão Pedro Fávaro. Pela escritura de doação, o Sr. Pedro Fávaro ficara obrigado a cumprir determinadas cláusulas previstas pela lei Municipal, sob pena de nulidade "pleno jure" da doação (art. 3º da lei 982/62).

Como se sabe, as cláusulas não foram cumpridas e a doação, em consequência, ficou revogada, independentemente de qualquer - formalidade judicial ou extra-judicial.

Assim sendo, sòmente outra lei poderá ratificar a doação anterior e hoje sem nenhum efeito, de modo que o presente projeto se nos afigura legal, pois à Câmara é que compete autorizar doações de - bens municipais e fixar-lhes as cláusulas e condições. Sem o autorizo da Câmara, o ato do Prefeito não será válido.

Quanto à iniciativa, que é concorrente, o projeto é igualmente legal.

É recomendável, porém, que o Sr. Prefeito, Prof. Pedro - Fávaro, se licencie para receber a escritura. O Vice-Prefeito a assinará, em nome do Município. Não se justifica que uma só pessoa seja - outorgante e outorgada, ao mesmo tempo, numa escritura pública.

A confusão poderá, eventualmente, tornar ilegítima a doa-

9
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ção.

Pode-se dizer que, no caso, é o Prefeito, Pedro Fávaro, como representante do Município, quem outorga a escritura, motivo por que o cidadão Pedro Fávaro não se confunde com o Prefeito.

Como não?

O Prefeito é o cidadão Pedro Fávaro. Não fôra cidadão, - Prefeito não poderia ser. Assim sendo, não se justifica que o cidadão Pedro Fávaro, representante do Município, venha a doar um imóvel municipal ao cidadão Pedro Fávaro...

A confusão é patente.

Para contorná-la, sugerimos a licença do Sr. Pedro Fávaro pelo tempo necessário à lavratura e assinatura da doação, que, assim, seria assinada pelo Vice-Prefeito, na qualidade de Prefeito em exercício.

Uma emenda, neste sentido, talvez seja útil.

Cumpre-nos esclarecer que, neste projeto, não examinamos a legalidade da doação anteriormente feita e que hoje se pretende convalescer. É matéria vencida, pois a Câmara inclusive autorizara a doação, motivo por que reabrir o problema não nos parecer necessário.

Conclusão: projeto de lei de competência municipal. Natureza legislativa. Iniciativa concorrente.

Estamos informados, que o Soberano Plenário quer examinar êste projeto de lei juntamente com o projeto de lei nº 1 664, de autoria do nobre Vereador Walmor Barbosa Martins.

É fácil. Aprova-se um. Rejeita-se o outro. Ou se rejeitam ambos. O que não poderá ocorrer será a aprovação dos dois, pois um revigora, o outro extingue, um mata, o outro vivifica.

A matéria é, pois, de mérito, que ao Soberano Plenário cabe decidir.

S.m.j., é o parecer.

Jundiaí, 6 / novembro / 1 964.

Dr. Aguinaldo de Bastos
Assessor Jurídico.

-jrb/-

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Nelson Barbosa Martins

para relatar no prazo regimental.

PRESIDENTE

5/11/1964

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. 9-11-64

C. F. O. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

Fls. 1-4-7-9-a9

ANEXOS

AUTUADO EM 2 / 7 / 1964

DIRETOR ADMINISTRATIVO

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. 27-4-1964

C. F. O. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

Ao Sr. Vereador _____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

"OBSERVAÇÕES"

_____

_____

_____

_____

ANEXOS

Fls. 1-4-8-10-9-12-10

_____

_____

_____

AUTUADO EM 13/4/1964

DIRETOR ADMINISTRATIVO